

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.267.866-3

DATA: 09/12/19

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 43/21

APROVADO EM 14/04/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CECÍLIA MEIRELES - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CURITIBA.

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio - EJA. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 05/10-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.267.866-3

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos da instituição de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. A instituição de ensino apresenta os docentes habilitados para as disciplinas indicadas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DO RELATOR

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.267.866-3

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial, conforme exposto no quadro abaixo:

PROTOCOLO DIGITAL	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio EJA: N.º 16.267.866-3	C E Cecília Meireles – EF M	Curitiba/ Curitiba	N.º 261/17 de 25/01/2017, de 27/01/2017 a 27/01/2027.	N.º 5606/18 de 29/11/2018, de 01/01/2013 a 31/12/2019	Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio EJA Prazo: 5 anos De: 01/01/2020 a 31/12/2024.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 05/10-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.267.866-3

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR